

CONFERÊNCIA ESTADUAL DE EDUCAÇÃO - II CONAE ESTADO DE SANTA CATARINA

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I DA REALIZAÇÃO E CARÁTER DA CONFERÊNCIA

Art. 1º. O Fórum Estadual de Educação de SC, acatando deliberação da Conferência Nacional de Educação 2010 e Resolução nº 01 / 2012 do Fórum Nacional de Educação-FNE, estabeleceu a realização da Etapa Estadual da II CONAE, entre os dias 04, 05 e 06 de outubro de 2013.

§ 1º A Etapa Estadual da II CONAE será precedida por etapas preparatórias, conferências livres, municipais e intermunicipais (regionais).

§ 2º A Etapa Estadual da II CONAE possui caráter deliberativo e apresentará um conjunto de propostas a serem encaminhadas para Etapa Nacional, que subsidiará a efetivação e a implementação do Plano Nacional de Educação pelos municípios, pelos estados e pelo Distrito Federal, no contexto da construção do Sistema Nacional de Educação, abrangendo especialmente a participação popular, a cooperação federativa e o regime de colaboração.

§ 3º O Ministério da Educação, estabeleceu a realização da II Conferência Nacional de Educação – II CONAE/2014, entre os dias 17 e 21 de fevereiro de 2014, em Brasília-DF.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 2º. A Etapa Estadual da II CONAE tem por objetivos:

I -OBJETIVO GERAL – Contribuir para a política nacional de educação, indicando responsabilidades, corresponsabilidades, atribuições concorrentes, complementares e colaborativas (

- a) Avaliar a implementação das deliberações da Conferência Nacional de Educação/2010, verificando impactos e procedendo às atualizações de propostas para a elaboração de políticas nacionais de educação.
- b) Acompanhar o processo de implementação estadual das diretrizes, medidas legislativas estabelecidas nos artigos da lei, metas e estratégias do Plano Nacional de Educação - PNE, contribuindo para articular o Sistema Nacional de Educação.
- c) Construir conceitos, diretrizes e estratégias estaduais e nacionais para a efetivação do Sistema Nacional de Educação.
- d) Consolidar o processo de institucionalização do Fórum Estadual de Educação - FEE, convocado e estabelecido pela Secretaria de Estado da Educação, como instância consultiva de articulação, organização, acompanhamento da política estadual de educação e, especialmente, da elaboração do Plano Estadual de Educação - PEE, de coordenação permanente das próximas conferências estaduais de educação no âmbito do Sistema Nacional de Educação.
- e) Integrar todos os níveis, etapas e modalidades da educação numa abordagem sistêmica, com vistas a construir o Sistema Nacional de Educação, especialmente no tocante ao

planejamento e gestão, avaliação, financiamento, formação inicial e continuada dos trabalhadores em educação, além da garantia das condições de oferta de ensino com qualidade social.

- f) Propor reformulações necessárias ao marco legal da educação estadual e nacional para que o planejamento de ações articuladas entre a União, os estados, o Distrito Federal e os municípios se torne uma estratégia basilar para a implementação do Plano Nacional de Educação.
- g) Indicar as condições para a definição de políticas educacionais que promovam a inclusão social e valorizem a diversidade.

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO

Art. 3º. A etapa estadual da II CONAE será realizada nos dias 04, 05 e 06 de outubro de 2013, precedida por Conferências Preparatórias e Livres, Municipais e Intermunicipais.

§ 1º. Poderão participar desse processo o Poder Público, segmentos educacionais, setores sociais, entidades que atuam na área da educação e todos/as os/as profissionais e pessoas dispostas a contribuir para a melhoria da educação catarinense e brasileira conforme critérios estabelecidos neste regimento.

§ 2º. As Conferências Preparatórias e Livres serão organizadas com ampla participação da sociedade, de forma presencial ou digital, e não terão caráter deliberativo.

Art. 4º. A Conferência Estadual de Educação será presidida pelo Coordenador do Fórum Estadual de Educação ou por outro membro do FEE, por ele designado/a.

Art. 5º. O Fórum Estadual de Educação organizará a Conferência Estadual de Educação desenvolvendo suas atividades, conforme o disposto na Resolução nº 01/2012 de Convocação da Conae/2014 e Regimento Interno da Conferência Nacional de Educação – II CONAE, bem como o previsto no presente regimento, observando-se o seguinte:

- I. atender aos aspectos políticos, técnicos, administrativo e financeiros que sejam relevantes para a realização da Etapa estadual da II CONAE;
- II. apoiar e acompanhar a preparação e o desenvolvimento das Conferências preparatórias e Livres, Municipais e Intermunicipais de Educação;
- III. realizar a etapa estadual da II CONAE.

Art. 6º. As Conferências de Educação Municipais organizadas e coordenadas por um Fórum Municipal de Educação, composto por membros titulares e suplentes indicados por suas entidades representativas, terão como objeto de discussão o Documento-Referência da II CONAE.

§ 1º O Fórum Estadual de Educação é responsável pela coordenação da Conferência Estadual e terá como referência básica a composição do Fórum Nacional de Educação, estabelecida pela portaria anexa Nº 1407/2010 e reformulada pela portaria anexa Nº 502/2012.

§ 2º Os Fóruns Municipais de Educação, com a colaboração do fórum estadual, serão responsáveis pela coordenação das Conferências Municipais e terão como referência as representações locais dos segmentos e setores que compõem o Fórum Nacional de Educação, garantindo no mínimo, a seguinte representação:

- I. 1 (um/a) representante dos/das gestores/as da educação pública municipal, da estadual, e do privado onde houver;

- II. 1 (um/a) representante dos/das trabalhadores/as da educação pública municipal, da estadual e do privado onde houver;
- III. 1 (um/a) representante dos/das estudantes da educação pública municipal, estadual e privado onde houver;
- IV. 1 (um/a) representante dos/das pais/mães da educação pública municipal, estadual e privado onde houver;
- V. 1 (um/a) representante do Conselho Municipal de Educação. Destaque;

§ 3º Quando não existir Fórum Municipal de Educação, o Fórum Estadual de Educação acionará o Conselho Municipal de Educação e entidades/instituições locais para que estes articulem com os segmentos e setores municipais a criação de comissão organizadora da conferência em âmbito municipal, respeitando a composição mínima apresentada no parágrafo anterior.

§ 4º - As conferências Intermunicipais serão organizadas por uma Comissão Organizadora Regional, tendo como base territorial as GEREDs, garantindo no mínimo a seguinte representação:

- I. 1 (um/a) representante dos/das gestores/as da educação estadual (GERED).
- II. 1 (um/a) representante dos/das gestores/as da educação municipal de cada município da base territorial.
- III. 1 (um/a) representante dos/das trabalhadores/as da educação pública municipal, estadual e privado onde houver.
- IV. 1 (um/a) representante dos/das estudantes da educação pública municipal, estadual e privado onde houver.
- V. 1 (um/a) representante dos/das pais/mães da educação pública municipal, estadual e privado onde houver.
- VI. 1 (um/a) representante do Conselho Municipal de Educação.

§ 5º Os Regimentos das Conferências Municipais e Intermunicipais terão como referência este Regimento e levarão em consideração os seguintes aspectos:

- I. Documento-Referência produzido pelo Fórum Nacional Educação.
- II. Documentos produzidos por fóruns nacionais/estaduais, entidades e especialistas com reconhecidas contribuições para a educação nacional.

Art. 7º. O FEE constitui comissões especiais para a execução das ações referentes a todas as etapas da II CONAE, a saber:

- a) Comissão Especial de Divulgação e Mobilização.
- b) Comissão Especial de Monitoramento e Sistematização.
- c) Comissão Especial de Infraestrutura e Logística.

§ 1º A Comissão Especial de Divulgação e Mobilização é responsável pela/o:

- I. instalação das comissões organizadoras nos municípios e Intermunicípios;
- II. apoio e acompanhamento da realização das Conferências Preparatórias e Livres, Municipais e Intermunicipais;
- III. realização de campanha publicitária e elaboração de materiais de divulgação da Etapa estadual da II CONAE, assim como sua distribuição e inserção nos locais e meios mais apropriados.

§ 2º A Comissão Especial de Monitoramento e Sistematização é responsável pela:

- I. elaboração da proposta metodológica da Etapa estadual da II CONAE, incluindo a sua dinâmica, de acordo com a orientação nacional de tema central e eixos temáticos, bem como colóquios e mesas de interesse;
- II. distribuição dos delegados eleitos da etapa municipal para a Intermunicipal e da Intermunicipal para a Estadual;

- III. distribuição dos eixos temáticos para as Conferências Intermunicipais;
- IV. elaboração das orientações para a sistematização das emendas aprovadas nas conferências Intermunicipais;
- V. consolidação do documento final para a Conferência Estadual;
- VI. sistematização das propostas aprovadas nas Plenárias de Eixo na Conferência Estadual;
- VII. avaliação das moções apresentadas durante a Etapa Estadual da II CONAE.

§3 A comissão infra-estrutura Logística: programar e acompanhar ações que garantam as condições necessárias para a realização das Conferências Regionais, Intermunicipais e Estadual (equipe de apoio, materiais, equipamentos, espaços, atividades culturais, etc.).

Art. 8º. Com o objetivo de assegurar a existência de um relatório final que possa contribuir para a formulação das ações subseqüentes, será designado, pelo Fórum Estadual de Educação, um grupo de trabalho especial responsável pela sistematização e elaboração do Documento Final da Etapa Estadual da II CONAE.

Parágrafo único. O grupo de trabalho especial de que trata o caput deste artigo será presidido pelo coordenador da Comissão Especial de Monitoramento e Sistematização do Fórum Estadual de Educação.

CAPÍTULO IV

DA COMPOSIÇÃO E PARTICIPAÇÃO NA ETAPA ESTADUAL DA II CONAE

Art. 09. A Etapa Estadual da II CONAE contará com uma participação ampla e representativa das várias instituições federais, estaduais e municipais, organizações, entidades, segmentos sociais e setores; de representantes dos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário; dos sistemas de ensino; das entidades de trabalhadores/as da educação; de empresários/as; de órgãos públicos; de entidades e organizações de pais/mães e de estudantes; da sociedade civil; dos movimentos de afirmação da diversidade; dos conselhos de educação e de organismos internacionais, conforme Anexo II deste Regimento.

Art. 10. Os/as participantes da Etapa Estadual da II CONAE estarão distribuídos/as em cinco categorias:

- I. delegados/as eleitos/as nos municípios, por segmentos, com voto nas plenárias deliberativas da Conferência, com direito à voz e voto nas plenárias;
- II. delegados/as natos/as com direito à voz e voto nas plenárias;
- III. delegados/as por indicação estadual, por setores, com direito à voz e voto nas plenárias deliberativas da Conferência;
- IV. delegados/as por indicação nacional com direito à voz e voto;
- V. observadores/as, com direito à voz nos colóquios e sem direito à voz e voto em quaisquer das atividades deliberativas da Etapa Estadual e Intermunicipais.

Art. 11. São delegados/as eleitos/as para a Etapa Estadual da II CONAE os/as escolhidos/as nas Conferências Intermunicipais, de acordo com a distribuição constante no Anexo I deste Regimento.

§ 1º Fica assegurada a participação na Etapa Intermunicipal e Estadual da II CONAE de, no mínimo, 50% dos delegados/as representando a Educação Básica, 30% dos delegados/as representando a Educação Superior e 20% dos delegados/as representando a Educação Profissional e Tecnológica, contemplando os segmentos de que dispõe o caput deste artigo.

§ 2º Ficam asseguradas para a etapa intermunicipal 10% das vagas dos segmentos para os setores arrolados no Art.16 deste regimento.

§ 2º A relação de delegados/as apresentadas ao Fórum Estadual pela coordenação das Conferências intermunicipais poderá contemplar um quantitativo de suplentes, obedecendo a seguinte proporção:

- I. segmentos com 1 (um/uma) delegado/a poderão apresentar 1 (um/uma) suplente;
- II. segmentos com uma quantidade de delegados/as maior que 1 (um/uma) e menor que 8 (oito) poderão apresentar 2 (dois/duas) suplentes;
- III. segmentos com uma quantidade de delegados/as acima de 8 (oito) poderão apresentar 30% do total de seus/suas delegados/as como suplentes;

Art 12 – O FEE enviará às Comissões organizadoras da etapa Municipal e Intermunicipal o quantitativo de delegados a serem eleitos das etapas municipais para as intermunicipais e das intermunicipais para a estadual.

Art 13. As conferências municipais serão abertas a todos os interessados.

§ 1º Os municípios com mais de cem mil habitantes poderão realizar encontros da CONAE por segmento nas escolas e instituições de ensino para eleger os representantes para a Conferência Municipal.

- I. O número de representantes eleitos no conjunto das escolas dos segmentos de gestores, de trabalhadores da educação, de estudantes e de pais será de, no mínimo, três vezes o número de participantes de cada segmento já definido no anexo 1, que trata dos delegados para a etapa Intermunicipal.

§ 2º O dia da Conferência Municipal será considerado como de efetivo trabalho escolar.

Art. 14. São considerados/as delegados/as natos/as à Etapa Estadual da II CONAE, em todas as suas etapas, os membros titulares e suplentes do Fórum Estadual de Educação.

Art 15 - São considerados delegados/as natos/as a todas as Etapas da CONAE-SC os membros titulares e suplentes do Fórum Nacional de Educação que residem em SC.

Art. 16. São delegados/as por indicação Estadual à Etapa Estadual da II CONAE: representação dos movimentos de afirmação da diversidade, representação das articulações sociais em defesa da educação; representação da comunidade científica; representação social do campo; movimento sindical; instituições religiosas; empresários/as e confederações patronais; entidades municipalistas; comissões de educação do Poder Legislativo estadual e municipal; instituições estaduais e municipais da área de fiscalização e controle de recursos públicos.

§ 1º Os critérios para a formalização das indicações estaduais serão definidos pelo Fórum Estadual de Educação, exercendo sua atribuição de organizador da etapa estadual da II CONAE.

Art. 17. Serão delegados/as por indicação nacional à Etapa Estadual da II CONAE: gestores/as do Ministério da Educação - MEC; representação das Comissões de Educação do Congresso Nacional; representantes de órgãos governamentais do Governo Federal; de instituições da área de fiscalização e controle de recursos públicos de órgãos colegiados normativos e executivos, todos sediados em Brasília – DF.

Art. 18. Quando houver vagas remanescentes serão redistribuídas conforme critérios estabelecidos pelo Fórum Estadual de Educação e referendados pela plenária, respeitada a proporcionalidade das representações na respectiva Conferência.

Art. 19. Serão observadores/as os/as inscritos/as à Etapa Estadual da II CONAE, a critério do Fórum Estadual de Educação: personalidades nacionais e internacionais; representantes de organizações não-governamentais; representantes de organismos internacionais e outras representações, interessados/as em acompanhar o desenvolvimento da Conferência.

Parágrafo Único. Os/As expositores/as e coordenadores/as de colóquios serão credenciados/as como observadores/as da Etapa Estadual da II CONAE, caso não sejam delegados.

Art. 20. Os/As delegados/as eleitos para a etapa estadual serão inscritos/as no Sistema pela Comissão Organizadora Regional.

§ 1º O FEE será responsável pelo processo de homologação dos/as participantes inscritos/as.

§ 2º Os/As participantes com alguma deficiência indicarão na ficha de inscrição o recurso de acessibilidade necessário para sua plena participação em todas as etapas da Conferência.

CAPÍTULO V DO TEMÁRIO E DA PROGRAMAÇÃO

Art. 21. A II CONAE, em suas etapas preparatórias, municipais, intermunicipais e estadual tem como tema principal: **O PNE na Articulação do Sistema Nacional de Educação: Participação Popular; Cooperação Federativa e Regime de Colaboração**, que deve ser discutido a partir dos seguintes eixos temáticos:

I – O Plano Nacional de Educação e o Sistema Nacional de Educação: organização e regulação.

II – Educação e diversidade: justiça social, inclusão e direitos humanos.

III – Educação, trabalho e desenvolvimento sustentável: cultura, ciência, tecnologia, saúde, meio ambiente.

IV – Qualidade da Educação: democratização do acesso, permanência, avaliação, condições de participação e aprendizagem.

V – Gestão Democrática, Participação Popular e Controle Social.

VI – Valorização dos Profissionais da Educação: formação, remuneração, carreira e condições de trabalho.

VII – Financiamento da Educação: gestão, transparência e controle social dos recursos.

Parágrafo único. Integram, ainda, o Documento-Referência, como anexos, o texto do PL 8.035/10 e outros.

Art. 22. A Etapa Estadual da II CONAE será estruturada com a seguinte dinâmica:

I. credenciamento;

II. apresentações culturais;

III. solenidade de abertura;

IV. painel temático;

V. plenária de aprovação do Regimento Interno;

VI. colóquios;

VII plenária por segmento para eleição de delegados para a etapa nacional

VIII. plenárias de eixo; e,

IX. plenária final.

Parágrafo único. Esta organização poderá ser readequada no âmbito das Etapas Municipais e Intermunicipais, quando necessário.

Art. 23. Os debates na Etapa Estadual da II CONAE deverão orientar-se por uma visão ampla, abrangente, inclusiva e sistêmica da educação, primando pela garantia do processo democrático, pelo respeito mútuo entre os/as participantes, pela promoção da pluralidade de ideias, identidades e expressões, pela consideração à representatividade dos segmentos e setores sociais e pelo fortalecimento da articulação entre os entes federados.

CAPÍTULO VI DA METODOLOGIA NAS ETAPAS DA CONFERÊNCIA

Art. 24. As propostas de emendas aprovadas nas Conferências Municipais serão sistematizadas pela Comissão Organizadora Municipal e levadas para as Conferências Intermunicipais pelos delegados/as eleitos.

§ 1º É de livre escolha da Comissão Organizadora Municipal o Eixo ou Colóquio(s) a serem debatidos na etapa municipal.

Art. 25. As propostas de emendas aprovadas por maioria simples nas Conferências Intermunicipais serão sistematizadas e inseridas no sistema de Relatoria da II CONAE pela Comissão Organizadora Intermunicipal.

Art. 26. O Fórum Estadual de Educação indicará um ou mais eixos temáticos que deverão ser debatidos obrigatoriamente em cada Conferência Intermunicipal com o intuito de garantir que todos os eixos temáticos sejam abordados, possibilitando um debate qualificado durante a Conferência Estadual.

§ 1º No Documento Referência poderão ocorrer quatro tipos de emendas:

- Aditivas
- Supressivas (parciais ou totais)
- Substitutivas
- Novas emendas (novo parágrafo ao Documento)

Art. 27. As discussões realizadas nas atividades da Etapa Estadual da II CONAE devem se limitar aos conteúdos do Documento-Referência e dos relatórios finais das etapas intermunicipais.

SEÇÃO I DOS COLÓQUIOS

Art. 28. Os eixos temáticos serão desdobrados em vários colóquios, conforme programação da Etapa Estadual da II CONAE.

Art. 29. Os colóquios deverão observar o tema da II CONAE, a partir do conteúdo disposto no Documento-Base, além das ementas elaboradas para este fim e deverão ter em comum os seguintes aspectos:

- I. as mesas deverão contar com expositores/as e coordenadores/as; as exposições deverão ter caráter fundamentalmente político-pedagógico, objetivando o aprofundamento dos debates na II CONAE;
- II. as intervenções dos/as expositores/as deverão ser orientadas pelas ementas relativas a cada colóquio;
- III. o número de delegados/as credenciados/as deverá ser anunciado no início das atividades dos colóquios;
- IV. no ato do credenciamento o(a) delegado(a) deverá escolher de qual colóquio participará, respeitando o limite de vagas;
- V. cada expositor/a de colóquio terá, no máximo, vinte minutos para sua participação.

SEÇÃO II DAS PLENÁRIAS DE EIXO

Art. 30. As plenárias de eixo terão as seguintes etapas:

- I. apresentação da equipe de coordenação dos trabalhos;
- II. leitura do respectivo Eixo Temático, com destaques orais;
- III. recebimento, por escrito, de propostas debatidas nos colóquios e novas propostas;
- IV. discussão dos destaques e encaminhamentos das deliberações para a plenária final.

Parágrafo único. A coordenação das plenárias de eixo será exercida por membros do Fórum Estadual de Educação.

Art. 31. A discussão e as deliberações das emendas terão os seguintes critérios:

- I. As emendas relativas aos respectivos eixos, constantes do Relatório Final das Etapas Intermunicipais que não forem destacadas oralmente pelo plenário serão consideradas aprovadas.
- II. Havendo posicionamento divergente quanto ao mérito de qualquer emenda destacada do Relatório Final das Etapas Intermunicipais da II CONAE, a coordenação dos trabalhos deve garantir uma defesa favorável e uma contrária num intervalo de tempo de três minutos para cada participante, antes do processo de votação.
- III. As emendas encaminhadas à plenária final, com mais de 50% de votos dos/das presentes nas plenárias de eixo, serão incorporadas ao Relatório Final da Etapa Estadual.
- IV. As emendas que obtiveram mais de 30% e menos de 50% de votos dos/das presentes nas plenárias de eixo serão encaminhadas para apreciação na plenária final, não necessitando destaque para a discussão de seu mérito.
- V. As emendas destacadas e discutidas nas plenárias de eixo que não obtiverem 30% de votos dos/das presentes serão consideradas rejeitadas.

Art. 32. As emendas poderão sofrer ajustes de redação a partir de acordos ou consensos formulados por ocasião do processo de votação, vedada a alteração do mérito da proposta.

SEÇÃO III DA PLENÁRIA FINAL

Art. 33. Na plenária final as propostas serão votadas e aprovadas quando obtiverem maioria simples, ou seja, mais de 50% de votos dos/das presentes.

§ 1º Constarão do Relatório Final da Etapa Estadual da II CONAE as propostas aprovadas na plenária final.

§ 2º As emendas que não forem aprovadas na plenária final da Etapa Estadual da II CONAE constarão dos anais da Conferência.

Art. 34. As intervenções nas plenárias da Etapa Estadual da II CONAE deverão acontecer num intervalo de tempo de três minutos para cada participante.

Parágrafo único. As declarações de voto deverão ser encaminhadas, por escrito, à coordenação para posterior registro nos anais da Etapa Estadual da II CONAE.

Art. 35. As questões de ordem levantadas deverão versar sobre a pauta em debate e serão resolvidas pela coordenação dos trabalhos que, se necessário, consultará a plenária.

SEÇÃO IV DAS MOÇÕES

Art. 36. Os/As delegados/as só poderão apresentar moções que tenham como conteúdo o tema central e os eixos temáticos da II CONAE.

§ 1º Somente serão aceitas moções que forem assinadas por 20% ou mais dos/as delegados/as credenciados/das na Etapa Estadual da II CONAE, ou que forem apresentadas por 10 ou mais entidades de abrangência estadual representadas na conferência.

§ 2º As moções serão recebidas pela Comissão de Monitoramento e Sistematização até as 17 horas do dia 5 de outubro de 2013.

§ 3º As moções deverão ter, no máximo, uma lauda e não poderão substituir as deliberações da Etapa Estadual da II CONAE.

§ 4º As moções terão sua admissibilidade avaliada pela Comissão Especial de Monitoramento e Sistematização, segundo os critérios acima enunciados.

§ 5º As moções admitidas pela Comissão Especial de Monitoramento e Sistematização serão encaminhadas para deliberação da Plenária Final.

CAPÍTULO VII DO CREDENCIAMENTO

Art. 37. O credenciamento de delegados/as titulares à Etapa Estadual da II CONAE ocorrerá junto à estrutura instalada no local do evento, conforme horário da programação oficial.

CAPÍTULO VIII DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 38. As despesas com a organização e a realização da Etapa Intermunicipal e Estadual da II CONAE ocorrerão à conta de dotações orçamentárias da UFSC/MEC e/ou por recursos de outras fontes.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 39. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Fórum Estadual de Educação.

Art. 40. A programação da Conferência Estadual será definida e divulgada em data oportuna.